

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 001/2022

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 82, SITUADO NA AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 02 – NO KM 41 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na cidade de Pindamonhangaba, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, representada pela Procuradoria do Estado - Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG 18.599.236-SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 089.661.058-66 doravante designada PERMITENTE e de outro lado, a empresa PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, com sede na Estrada Municipal Paulo Costa Lenz Cesar, nº 2150, sala 2, bairro Gavião Gonzaga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 39.283.110/0001-43, doravante designada PERMISSIONÁRIA, nesta ato representada pelo Sr. Sylvio da Costa Rios Filho, RG nº 9.431.508-5, CPF nº 019.137.098-33 e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas que, tendo em vista **AUTORIZAÇÃO** do Governador do Estado às fls383, do Processo EFCJ nº. 1117488/2019 e, em face da adjudicação efetuada na Concorrência nº 001/2022, conforme despacho exarado à fls. 543/544 do Processo EFCJ Nº 1117488/2019, ajustam pelo presente a outorga de Permissão de Uso Remunerada de bem público estadual, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e no que couber, pela Lei Estadual nº 6.544/89, aplicando-se ainda, as da Resolução STM-21/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a outorga de Permissão de Uso, remunerada, de 01 (um) imóvel (s), todos para exploração comercial de bares, lanchonete, restaurante, lojas de vestuário, artesanato e demais atividades que tenham relevância turística, localizado na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 02, em Campos do Jordão – SP, de propriedade do Governo do



Estado de São Paulo, sob guarda e administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão, mediante remuneração e encargos de administração, implantação, operação, manutenção e exploração comercial, conforme detalhamento constante do anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO, DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E VEDAÇÕES.**

2.1. A Permissionária será a única responsável pelas adequações necessárias à exploração comercial, em conformidade com a legislação vigente e regulamentos da EFCJ, bem como com as condições estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso. Todos os custos com a adequação do imóvel, incluindo projetos, mão de obra, insumos e legalização do funcionamento serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

2.2. Deverá a PERMISSIONÁRIA, antes de dar início às adequações necessárias para utilização do imóvel, apresentar “Projeto” e/ou “Memorial Descritivo” compreendendo todos os detalhes do empreendimento que se pretende implantar no local, incluindo suas adaptações físicas condicionados à análise e aprovação da Administração da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

2.2.1. O “Projeto” e/ou “Memorial Descritivo” disposto no subitem acima deverá ser apresentados pela PERMISSIONÁRIA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a pedido da PERMISSIONÁRIA, desde que apresentada justificativa aceita pela Permitente.

2.2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar, juntamente com o “Projeto” e/ou “Memorial Descritivo”, as benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação do imóvel, sob suas expensas.

2.3. Após entrega e aprovação pela EFCJ do “Projeto” e/ou “Memorial Descritivo” especificado no subitem 2.2, será emitida pela PERMITENTE a Ordem de Início dos Serviços, para exploração comercial e publicitária, abrindo-se nesse momento a contagem dos prazos de vigência da permissão e para pagamento da retribuição mensal.

2.4. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar toda e qualquer instalação e benfeitoria necessária para adequação do imóvel sem qualquer ônus para a PERMITENTE, possibilitando a perfeita utilização do imóvel conforme descrições constantes no presente Termo.

2.4.1. Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas da Permissão de Uso será objeto de indenização.

2.4.2. Serão consideradas também como benfeitorias as melhorias e adaptações realizadas nos jardins e entorno do imóvel objeto desta Permissão.



2.4.3. Obras que constituam benfeitorias úteis ou voluptuárias, embora desejáveis, somente serão exigidas se previstas neste Termo de Referência, ficando, no entanto, a critério da PERMISSONÁRIA a oportunidade de execução de outras que julgue necessárias, sempre com prévia autorização da EFCJ e às custas da PERMISSONÁRIA.

2.5. A Permissionária fica proibida de veicular, nos pontos objeto desta Permissão, mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, que possuam assuntos polêmicos, temas de cunho religioso ou político-partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema ferroviário ou a imagem da EFCJ.

2.6. O **Horário de Funcionamento** será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, devendo ser respeitada a legislação municipal.

2.7. Os locais destinados à exploração encontram-se devidamente indicados e descritos no Anexo I – Termo de Referência, constituindo obrigação da Permissionária utilizá-las para a finalidade de exploração comercial e de acordo com as condições previstas neste Termo de Permissão de Uso e Anexos.

2.8. O início da vigência do Termo da Permissão de Uso ocorrerá com a emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme condições constantes no item 2.9 deste contrato.

2.9. Será considerada para o início da contagem da retribuição pecuniária mensal a data de recebimento, pela Permissionária, da Ordem de Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA**

3.1 À Permissionária, além das obrigações estabelecidas em Cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

3.1.1. – Manter durante toda vigência deste Termo, em compatibilidade das demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada do preâmbulo deste Termo;

3.1.2 – Manter no local de funcionamento da exploração, representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto à Permitente, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.1.3 – Providenciar o licenciamento para o funcionamento do comércio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;

3.1.4 – Cumprir a legislação e posturas do Município e as disposições legais, estaduais e federais que digam respeito à atividade;

- 3.1.5 - Afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da atividade;
- 3.1.6 - Encaminhar cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da atividade à Permitente;
- 3.1.7 – Promover, sem qualquer ônus para Permitente, e após prévia aprovação por parte deste, do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliários e produtos necessários ao funcionamento da atividade e ao atendimento dos visitantes da Estrada de Ferro Campos do Jordão, bens esses, que serão retirados, por ela, Permissionária, quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;
- 3.1.8 – Utilizar somente produtos de alta qualidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie;
- 3.1.9 – Cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à prestação de serviços de alimentação, observando as normas sanitárias vigentes, inclusive a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS 6/99, de 10/03/99 – Diário Oficial do Estado de 12/03/1999, e a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 216, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 3.1.10 - Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações;
- 3.1.11 – Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade;
- 3.1.12 - Arcar com todas as despesas e demais custos inerentes à atividade exercida, sendo que as taxas de consumo de água e luz terão os seus pagamentos mensais de responsabilidade do Permissionário;
- 3.1.13 – Identificar todos os equipamentos, e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes os PERMITENTE ou a terceiros;
- 3.1.14 - Providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;
- 3.1.15 - Providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários do local;
- 3.1.16 - Responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados fora do padrão de qualidade exigido ou em desacordo com as condições ora ajustadas, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- 3.1.17 – Informar, por escrito à PERMITENTE os nomes dos seus empregados que estarão trabalhando no local da exploração;
- 3.1.18 - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, principalmente, as contidas na legislação em vigor que rege a matéria;

- 3.1.19 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências;
- 3.1.20 – A Permissionária é responsável por todos os atos praticados por seus funcionários, sendo dever destes atuar com cortesia e respeito em relação aos usuários, servidores da EFCJ e da própria Permissionária.
- 3.1.21 - Manter pessoal habilitado, uniformizado, devidamente identificado através de crachás;
- 3.1.22 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;
- 3.1.23 - Orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;
- 3.1.24 - Responsabilizar-se pela prestação ininterrupta de suas atividades no horário determinado neste Termo de Permissão de Uso, garantindo a continuidade das atividades sem qualquer ônus à Permitente;
- 3.1.25 - Evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;
- 3.1.26 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;
- 3.1.27 - Encaminhar prontamente à PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;
- 3.1.28 - Assegurar livre acesso à fiscalização da PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer as informações e dados que lhe forem solicitados;
- 3.1.29 - Atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.1.30 - Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;
- 3.1.31 - Dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento da atividade;
- 3.1.32 - Programar o recebimento dos seus fornecedores e mercadorias entre às 08h00 e 09h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo autorização da EFCJ;
- 3.1.33 - Acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;
- 3.1.34 - Praticar preços compatíveis com os do mercado;
- 3.1.35 - Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos;
- 3.1.36 – Instalar extintor de incêndio na entrada do imóvel;
- 3.1.37 - Aceitar como forma de pagamento dos produtos negociados, no mínimo:
- a) moeda corrente nacional;
  - b) cartões de crédito;
  - c) cartões de débito;
- 3.1.38 – A Permissionária deverá, à suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação do imóvel, um seguro contra incêndios e roubo, que cubra seus produtos e todo o imóvel;

- 3.1.39 - Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu, acrescida, quando for o caso, das benfeitorias;
- 3.1.40 - Proceder à higienização e desinfecção de pisos, paredes das Unidades Comerciais dentro das normas sanitárias vigentes;
- 3.1.41 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à Permitente e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços. A fiscalização do PERMITENTE não exclui ou reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- 3.1.42 - Estabelecer controle de qualidade em todos os processos e etapas.
- 3.1.43 - Correrão por conta da Permissonária todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento de exploração, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, produtos, encargos previdenciários trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento e quaisquer outras despesas inerentes à atividade exercida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE**

A PERMITENTE obriga-se a:

- 4.1- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidas imediatamente pela PERMISSONÁRIA.
- 4.2- Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, mediante vistoria periódica e extraordinária, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros.
- 5.2 – A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos da PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA.
- 5.3. – A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos de vigilância sanitária, bem como ao gestor do Termo de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.
- 5.4. - A fiscalização desta Permissão, será exercida pelo servidor/comissão designada pela Estrada de Ferro Campos do Jordão que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a – Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;
- b – Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;



- c – Exigir limpeza na área física e a que circunda o imóvel objeto desta licitação;
- d - Fazer vistorias periódicas no local;
- e – Fiscalizar rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos produtos, em especial se tratando de alimentos;
- f – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;
- g – Anotar todas as reclamações para serem examinadas;
- h – Verificar se os produtos correspondem a atividade comercial declarada na Junta Comercial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELO PERMISSSIONÁRIO E DO SEU REAJUSTE**

6.1. A PERMISSSIONÁRIA pagará a título de retribuição pecuniária mensal pela permissão de uso a quantia de: **R\$ 1.001,00 (um mil e um reais).**

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários expedidos pela PERMITENTE, conforme a Ordem de Início dos Serviços emitida e de acordo com a proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO.

6.2 - A retribuição mensal será efetuada a cada 30 dias, a contar da data de recebimento pelo Permisssionário da Ordem de Início dos Serviços.

6.3 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6.4 - A demora na instalação e início do funcionamento da exploração não isentará a PERMISSSIONÁRIA do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

6.5 - O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326 de 12 de dezembro de 2003, e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = Po \cdot [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial da Permissão de Uso no mês de referência dos preços, ou preço da Permissão de Uso no mês de aplicação do último ajuste;





IPC/IPCo – variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de **15 (quinze)** meses, contados da data de recebimento pela Permissionária da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.1 – O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração, em prazo inferior aos **15 (quinze)** meses citados no item 7.1 desta cláusula, desde que justificado e demonstrado nos autos a supremacia do interesse público.

7.1.2 – No caso de rescisão contratual, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, será a Permissionária notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para desocupação de imóveis.

7.1.3 – A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da Administração Estadual, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a restituir a(s) correspondente(s) área(s) completamente livre(s) e desimpedida(s), no prazo fixado na notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

7.2. – O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

7.2.1. – A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o item 7.2, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Estrada de Ferro Campos do Jordão em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

7.2.2 – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1- No caso da PERMISSONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

8.2 – As sanções de que trata o “caput” desta cláusula poderão ser impostas juntamente com as multas previstas na Resolução STM-21/91, garantido o exercício de prévia defesa, e, quando aplicadas, deverão ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação mantidos pela PERMITENTE.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, e, o seu pagamento, não exige a PERMISSONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que a PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1- Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste Termo de Permissão, a saber:

9.1.1- EFCJ

Rua Martin Cabral, nº 117

12400-020 - Centro - Pindamonhangaba - SP

Tel.: 12 3644 7426

Tel.: 12 3644 7411

Núcleo de Compras e Contratações, aos cuidados do Sr<sup>a</sup>. Graziana Donata Punzi de Siqueira.

9.1.2. CONTRATADA

PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVOGAÇÃO**

10.1 - A violação pela PERMISSONÁRIA das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:



11.1- Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Concorrência nº 001/2021 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela PERMISSIONÁRIA;
- c) a Resolução STM-21/91.

11.1.2 – Consideram-se, ainda, partes integrantes do presente Termo de Contrato: Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

11.1.3 - Aplicam-se às omissões deste termo de permissão as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

\_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATADO: **PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TPU-001/2022

**OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 82, SITUADO NA AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 02 – NO KM 41 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

EM BRANCO

**Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pindamonhangaba, 24 de fevereiro de 2022

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome: MARCELO SCOFANO

Cargo: DIRETOR FERROVIÁRIO

CPF: 277.823.428-48

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

NOME: ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES

CARGO: PROCURADORA DO ESTADO - REGIONAL DE TAUBATÉ

CPF: 089.661.058-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

NOME: SYLVIO DA COSTA RIOS FILHO

CARGO: SÓCIO

CPF: 019.137.098-33

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA.

CNPJ Nº: 39.283.110/0001-43

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TPU-001/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) MESES

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 82, SITUADO NA AV. FREI ORESTES GIRARDI, Nº 02 – NO KM 41 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

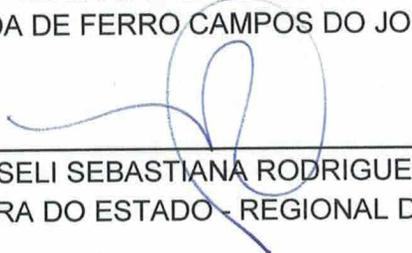
RETRIBUIÇÃO MENSAL: R\$ 1.001,00 (UM MIL E UM REAIS) – TOTAL PELA VIGÊNCIA: R\$ 15.015,00 (QUINZE MIL E QUINZE REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Concorrência, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pindamonhangaba, 24 de fevereiro de 2022



MARCELO SCOFANO  
DIRETOR FERROVIÁRIO  
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO



ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES  
PROCURADORA DO ESTADO - REGIONAL DE TAUBATÉ